

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AOUIDAUANA

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2022 INCIATIVA DO PODER EXECUTIVO

CAMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANAMS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 015 1 2022
DATA P 1021 2022

"DÁ DENOMINAÇÃO AO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO AO COVID -19 NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado e integrado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento o CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO AO COVID -19, funcionando atualmente na Rua Estevão Alves Corrêa, nº 1544, que passa a denominar-se CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO AO COVID -19, "Dr. ROBERTO TRINDADE".

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAU ANA/MS, 18 DE JANEIRO DE 2022.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO Prefeito Municipal de Aquidauana

> HEBER SEBA QUEIROZ Procurador do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2022

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência e os demais Vereadores desta Casa de Leis, apresentamos e encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "DÁ DENOMINAÇÃO AO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO AO COVID -19 NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Centro de Atendimento para Enfrentamento ao Covid-19, foi instituído pela Portaria nº 1445, de 29 de maio de 2020, tendo como objetivo o acolhimento e atendimento de usuários com queixas relacionadas aos sintomas do Covid-19. Atualmente o Centro de Referência para o Covid-19 encontra-se estruturado e localizado na Rua Estevão Alves Corrêa, nº 1.544, Bairro Alto, que passa a denominar-se CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19 – Dr. ROBERTO TRINDADE. Uma justa homenagem àquele profissional, que dedicou a sua vida no atendimento à população aquidauanense.

Desde 1970, iniciou suas atividades médicas em nosso Município, especializou-se em Ginecologia e Obstetrícia, atendendo milhares de pessoas ao longo do tempo, era uma presença constante nos plantões em hospitais de nossa cidade e demais municípios, como Miranda, Anastácio, Porto Murtinho, Nioaque, Dois Irmãos do Buriti e Bela Vista. Foi o primeiro médico a introduzir a especialidade como atividade única no atendimento em seu consultório, sendo pioneiro no diagnóstico do câncer ginecológico através de exame preventivo. Falecido em 19 de junho de 2021, aos 81anos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma do art. 53, da Lei Orgânica Municipal, e art. 147, do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 18 DE JANEIRO DE 2022.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ Procurador Jurídico do Município

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/08/2020 | Edição: 154 | Seção: 1 | Página: 86 Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.067, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Credencia temporariamente municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

Considerando a Portaria nº 1.445/GM/MS, de 29 de maio de 2020, que institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), resolve:

Art. 1º Ficam credenciados temporariamente os estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de custeio referente aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19, em caráter excepcional e temporário e com periodicidade mensal de transferência, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão, conforme Portaria nº 1.445/GM/MS, de 29 de maio de 2020.

G	317190	VIRGOLANDIA	2103303	Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MS	500110	AQUIDAUANA	2360195	Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MS	500570	NAVIRAI	2374250	Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
МТ	510320	COLIDER	2392097	Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
МТ	510500	JAURU	2394634	Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
МТ	510562	MIRASSOL D'OESTE	2395150	Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
МТ	510622	NOVA MUTUM	7104766	Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00

. .

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/06/2020 | Edição: 103 | Secão: 1 | Pagina: 46 Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.445, DE 29 DE MAIO DE 2020

Institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II. da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus (Covid-19).

Parágrafo único. Os Centros de Atendimento à Covid-19 compreendem os espaços físicos estruturados pela gestão municipal é do Distrito Federal para o acolhimento e atendimento de usuários com queixas relacionadas aos sintomas de Covid-19.

- Art. 2º Os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 têm como finalidades
- identificar, precocemente os casos suspeitos de infecção pelo Sars-CoV-2, por meio da qualificação do processo de acolhimento com classificação de risco, visando à identificação da necessidade de tratamento imediato em sala específica para tal atividade;
- realizar aténdimento presencial para os casos que necessitem, utilizando método fasttrack de atendimento, para:
 - a) identificação tempestiva da necessidade de tratamento imediato;
 - b) estabelecimento do potencial de risco. presença de agravos à saúde ou grau de sofrimento; e
- c) estabilização e encaminhamentos necessários, seguindo os protocolos relacionados ao Sars-CoV-2, publicados no endereço eletrônico do Ministério da Saúde;
- Fill realizar-a-testagem-da-população de risco, considerando os públicos-alvo e respectivas indicações do Ministério da Saúde:
- IV enotificar adequadamente os casos conforme protocolos do Ministério da Saúde e atuar em parceria com a equipe de vigilância local:
- oriențar-a população sobre as medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar e sobre medidas de prevenção comunitária:
- VI articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contrarreferência, considerando o disposto nos Planos de Contingência de cada ente federativo.
 - Art. 3º Os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 devem-
- I funcionar em locais de fácil acesso à população e possuir espaço físico mínimo exigido paras os Centros de Atendimento para Enfrentamento, observado o disposto no Anexo II resguardadas as diretrizes básicas de biossegurança e privacidade necessárias a cada tipo de atendimento ofertado;

§ 2º Os estabelecimentos com adesão homologada ao Programa Saúde na Hora, referente à Portaria nº 397/GM/MS, de 16 de março de 2020, que forem publicados em portaria de credenciamento temporário como Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, terão o incentivo financeiro referente ao Programa suspenso a partir do momento em que cumprirem os requisitos e fizerem jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio federal previsto nesta Portaria até o fim da vigência da portaria de credenciamento temporário.

§ 3º Os estabelecimentos de saúde estruturados para funcionamento como Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, publicados em Portaria de credenciamento temporário, que cumprirem os requisitos e fizerem jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio federal previsto nesta Portaria, deixarão de fazer jus ao incentivo financeiro federal referente à Portaria nº 430/GM/MS, de 19 de março de 2020, e à outras estratégias de enfrentamento à Covid-19, no âmbito da APS.

§ 4º Os Centros de Atendimento Tipo 2 ou Tipo 3 que apresentarem o espaço físico ou a carga horária semanal por categoria profissional inferior ao mínimo exigido para a tipologia credenciada receberão o incentivo financeiro equivalente à tipologia correspondente ao espaço físico e à carga horária semanal por categoria profissional informada no SCNES.

Art. 8º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem caráter temporário e excepcional, com vigência nas competências financeiras de maio de 2020 a setembro de 2020. Parágrafo único. O periodo de que trata o caput está sujeito à alteração em decorrência da situação epidemiológica do Coronavirus no Brasil.

Art, 9° Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a: Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional, com impacto orçamentário estimado de até R\$ 896.600.000,00 (oítocentos e noventa e seis milhões e seiscentos mil reais), devendo a disponibilidade correspondente ser atestada nas portarias de credenciamento temporário, conforme previsto no § 1° do art. 7°."

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir da competência financeira de maio de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

...ANEXOT-

Espaço físico mínimo exigido para os Centros de Atendimento para Enfrentamento ao novo Coronavirus (Covid-19)

AMBIENTES	Tipo I	Tipo 2	Tipo 3
Consultório	1	2	3
Sala de Acolhimento	1	1	2
Sala de Isolamento	1	1a2	2 a 3
Sala de coleta	1	1	1

ANEXO II

Carga horaria: mínima semanatapor categoria profissional exigida para funcionamento dos Centros de Atendimento para Enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19)

PROFISSIONAIS	Tipo-la	Tipo 2	Tipo 3
Médico	40 horas	80 horas	120 horas
Enfermeiro	40 horas	80 horas	120 horas
Técnico ou auxiliar de enfermagem	80 horas	120 horas	160 horas

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA Procuradoria Jurídica do Município

OFÍCIO N.º 003/GAB/2022

AQUIDAUANA/MS, 21 DE JANEIRO DE 2022.

Exmo. Srº. Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar à esta Casa os seguintes Projetos de Lei, todos de iniciativa do Poder Executivo Municipal:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 001/2022 DÁ DENOMINAÇÃO AO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 002/2022 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Desta feita, rogamos pelo conhecimento, deliberação e posterior aprovação da aludida preposição, ratificando, nesta oportunidade, o pedido de **URGÊNCIA ESPECIAL** formulando na respectiva mensagem, a teor do que dispõe o art. 53 da Lei Orgânica Municipal e art. 144, do Regimento Interno desta Casa.

Estando a disposição para eventuais outros esclarecimentos, que se fizerem necessários, aproveitamos para renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Elizabeth Ortiz

Advogada do Município

V

CAMANA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

RECEBIDO EM: 25 / 01

REGISTRADO SOB No. 909) 2

HORÁRIO: 097

E INCIONÁRIO:

Exmo. Srº.

WEZER LUCARELLI

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Parágrafo único. Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Plano Orçamentário: CV50 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020), com impacto orçamentário de R\$42.720.000,00 (quarenta e dois milhões setecentos e vinte mil reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais e Distrital de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência nas competências financeiras de julho do ano de 2020 a setembro do ano de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

- II attrar de modo complementar às equipes que-atuam na Atenção Primária à Saúde. compartilhando o cuidado das pessoas assistidas pelas equipes e prestando assistência aquelas que apresentarem síndrome gripal; e
 - III enviar-informações aos Sistemas de Informação em Saúde vigentes.
- Art. 4º Os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 são classificados nas seguintes tipologias:
 - el-Tipo 1 municípios de até 70.000 habitantes;
 - II Tipo 2: municípios de 70.001 habitantes a 300.000 habitantes; e
 - III Tipo 3: municípios acima de 300.000 habitantes.
- Art. 5º A implantação dos Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 pelos municípios e Distrito Federal está condicionada:
- I ao cadastro da unidade de saúde de administração pública no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) com os códigos "O1 Posto de Saúde" ou "O2 Unidade Básica/Centro de Saúde" ou "O4 Policlínica" ou "15 Unidade Mista" ou "36 Clínica/Centro Especializado";
- II à solicitação de credenciamento temporário do serviço por meio de formulário disponibilizado no endereço eletrônico do Ministério da Saúde, de acordo com a tipologia prevista no art. 4º desta Portaria, e
- III à apresentação, no momento da solicitação de credenciamento-temporário do código do SGNES referente ao estabelecimento de funcionamento do Centro de Atendimento.

Paragrafo único. O credenciamento temporário dos Centros de Atendimento está sujeito a análise técnicae orçamentária e será formalizado por meio da publicação de portaria de credenciamento.

- Art, 6º O Distrito Federal e os municípios que implantarem os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 farão jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio federal mediante cumprimento dos seguintes requisitos:
- I garantir-espaço_físico_mínimo exigido de acordo como disposto no Anexo I a esta Portaria, informado no SCNES;
 - II ter funcionamento mínimo de 8 (oito) horas diárias; e
- III garantir carga horária minima semanal por categoria profissional, de acordo com o Anexo II a esta Portaria.
- § 1º Para atendimento ao disposto no inciso III do caput, serão observados os profissionais de saúde cadastrados no código do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) não integrantes de equipes que atuam na Atenção Primária destes estabelecimentos ou, caso sejam integrantes, que cumpram carga horária adicional aquela cadastrada na equipe no mesmo estabelecimento.
- § 2º Após atualização de informações no SCNES para a implantação dos Centros de Atendimento, é necessário que o município ou Distrito Federal envie a base de dados imediatamente ao Ministério da Saúde.
- Art. 7º O incentivo financeiro de custeio federal ao Distrito Federal e municípios que implantarem os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 terá os seguintes valores mensais:
 - I R\$-60:000:00 (sessenta mil reais) para os Centros de Atendimento Tipo 1;
 - II R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para os Centros de Atendimento Tipo 2; e
 - III R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os Centros de Atendimento Tipo 3.
- § 1º A transferência do incentivo financeiro de que trata o caput está condicionada ao cumprimento mensal dos critérios estabelecidos no art. 6º desta Portaria, a contar da data de publicação da Portaria de credenciamento temporário.